



PREFEITURA MUNICIPAL DE DEODÁPOLIS

Mato Grosso do Sul

DECRETO Nº 158, DE 28 DE DEZEMBRO DE 2.022.

Regulamenta a atualização monetária de reposição inflacionária da base cálculo – planta genérica – do tributo municipal de ITBI, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE DEODÁPOLIS, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município,

Considerando a regra do § 2º do art. 97 do Código Tributário Nacional, que dispõe sobre a atualização do valor monetário da base de cálculo dos tributos municipais, como medida de preservação dos critérios fixados na Lei para as hipóteses fiscais previstas no Código Tributário Municipal;

Considerando as regras de atualização monetária para fins tributários previstas no Código Tributário Municipal e em seus regulamentos;

Considerando que o Município é impedido pela LRF (Lei Complementar nº 101/2000) de “renunciar às receitas tributárias” e que a reposição inflacionária dentro de um mesmo ciclo orçamentário plurianual não é opção, mas dever do Poder Público;

Considerando a última atualização inflacionária realizada sobre os valores da planta genérica de valores que servem de base de cálculo do tributo de ITBI, entre outros;

DECRETA:

Art. 1º Este Decreto dispõe sobre a atualização do valor monetário da base de cálculo do tributo municipal referente ao Imposto Sobre Transmissão de Bens Imóveis – ITBI –, a planta genérica de valores, no período de 29 de dezembro de 2.021 a 16 dezembro de 2.022, que se realiza pela taxa referencial do Sistema Especial de Liquidação e de Custódia – SELIC acumulada, conforme previsão do Código Tributário Municipal.

Av. Francisco Alves da Silva n-443 Centro.

Fone: (67) 3448-1925

Site: www.deodapolis.ms.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE DEODÁPOLIS

Mato Grosso do Sul

Parágrafo único. O índice acumulado no período de 29 de dezembro de 2.021 a 16 dezembro de 2.022 é de 11,88% (onze inteiros e oitenta e oito centésimos por cento).

Art. 2º Na apuração do valor venal do imóvel ou direito a ele relativo, para efeito de cálculos e lançamento do tributo do Imposto Sobre Transmissão de Bens Imóveis – ITBI –, no exercício de 2.023, a Planta Genérica de Valores fica atualizada, na forma do art. 1º deste Decreto, repercutindo os seguintes valores:

I – Lotes Rurais:

- a) Imóvel Rural com distância de até 05 (cinco) km da sede do Município: R\$ 19.498,07;
- b) Capão Ralo: R\$ 14.594,59;
- c) Linhas 9ª a 20ª margem direita (nascente): R\$ 10.193,05;
- d) Linhas 9ª a 20ª margem esquerda (poente): R\$ 11.814,66;
- e) Distritos de Lagoa Bonita, Presidente Castelo, Vila União e Porto Vilma, até 03 (três) km: R\$ 13.899,61;
- f) Varjões: R\$ 9.266,41;

II – Lotes Urbanos:

- a) Setor A: R\$ 96.525,07;
- b) Setor B: R\$ 77.220,06;
- c) Setor C: R\$ 38.610,03;
- d) Setor D: R\$ 19.305,01;
- e) Setor E: R\$ 15.444,01
- f) Setor F: R\$ 9.652,51;

Av. Francisco Alves da Silva n-443 Centro.

Fone: (67) 3448-1925

Site: www.deodapolis.ms.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE DEODÁPOLIS

Mato Grosso do Sul

g) Setor G: R\$ 8.301,15;

h) Setor H: R\$ 4.440,16;

i) Setor I: R\$ 2.316,60.

III – Edificações, em m² de área construída:

1ª Categoria: R\$ 1.158,30;

2ª Categoria: R\$ 965,26;

3ª Categoria: R\$ 830,11;

4ª Categoria: R\$ 675,67;

5ª Categoria: R\$ 463,32.

Art. 3º Este Decreto entre em vigor na data de sua publicação, aplicando-se a todos os lançamentos não realizados, por referir-se a mera atualização monetária da base de cálculo tributária.

Deodópolis, MS, 28 de dezembro de 2.022.

VALDIR LUIZ SARTOR

Prefeito Municipal

Av. Francisco Alves da Silva n-443 Centro.

Fone: (67) 3448-1925

Site: www.deodapolis.ms.gov.br